



RESOLUÇÃO Nº 184/2014
Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

Regulamenta a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição de que trata o inciso VII do art. 70 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições previstas nos artigos 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre, e 13 da Lei Complementar do Estado do Acre n. 221/2010,

Considerando o disposto no inciso VII do art. 70 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 288, de 03 de julho de 2014, que criou a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição,

Considerando que o § 15 do mesmo dispositivo legal estabelece a necessidade de regulamentação da referida vantagem,

Considerando a necessidade de fixar critérios objetivos para nortear a atuação da Administração do Tribunal, quanto ao pagamento da gratificação por acumulação de funções inerentes aos cargos da carreira de magistrado,

Considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, compreendendo nesse princípio o estímulo à produtividade e à celeridade da prestação jurisdicional,

Considerando a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo n. 0101089-77.2014.8.01.0000, por ocasião da 12ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 22 de outubro de 2014.

RESOLVE



RESOLUÇÃO Nº 184/2014

Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição prevista no inciso VII do art. 70 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 288, de 03 de julho de 2014.

Art. 2º O magistrado que, cumulativamente com a sua função na câmara, vara ou comarca de que for titular, exercer a atividade jurisdicional em outra câmara, vara ou comarca fará jus à Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Jurisdição – GCJ.

Parágrafo único. Considera-se exercício cumulativo de jurisdição a substituição automática e eventual em virtude de vacância ou em caso de férias individuais, licença ou afastamento do titular, bem como em decorrência de designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º O direito à gratificação pressupõe o exercício da jurisdição plena em outra câmara, vara ou comarca de que for titular, praticando atos instrutórios, decisórios ou atuando como relator ou revisor de processos.

Art. 4º No Primeiro Grau de Jurisdição, a cumulação de que trata o art. 1º observará as regras de substituição automática dos juízos de direito e comarcas disciplinadas no ato normativo a que estabelece o inciso V do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 1º A cumulação de vara ou comarca também poderá se dar por ato de designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º A Corregedoria Geral de Justiça efetuará o acompanhamento das cumulações e encaminhará à Presidência a relação de magistrados com a especificação da unidade de acumulação, do número de dias, e, se for o caso, da identificação dos atos judiciais por eles praticados.



RESOLUÇÃO Nº 184/2014
Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

§ 3º Caso se afigure necessário, a Corregedoria poderá solicitar informações do Órgão jurisdicional em que se deu a substituição acerca dos atos praticados pelo magistrado.

§ 4º As informações de que trata o § 2º deste artigo deverão ser enviadas até o 5º dia útil do mês seguinte ao do exercício da atividade cumulada.

Art. 5º No Segundo Grau de Jurisdição, a substituição decorrerá de férias, afastamentos, faltas ou licenças.

§ 1º O desembargador acumulará as funções do cargo quando do desempenho das seguintes atividades:

I - relatoria ou revisão de processos em Câmara diversa da que for titular, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça para atuação por período determinado;

II - participação em sessão de julgamento de outra câmara com o objetivo de completar o quórum.

§ 2º As substituições automáticas no Segundo Grau de Jurisdição observarão o disposto no Regimento Interno e no ato normativo específico editado pelo Tribunal Pleno Administrativo.

§ 3º A Diretoria Judiciária enviará a relação de magistrados, com a informação dos respectivos atos de substituição, à Presidência do Tribunal, para fins de pagamento da gratificação.

Art. 6º Pelo exercício cumulativo de jurisdição de que trata o art. 2º desta Resolução, será devida ao magistrado prestação pecuniária à razão de meio por cento do subsídio de seu cargo, por dia de efetivo exercício.

§ 1º O pagamento somente será realizado pelos dias de efetivo exercício no cargo cumulado, devidamente comprovados.



RESOLUÇÃO Nº 184/2014
Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

§ 2º Não incidirá gratificação adicional pelo exercício cumulativo de mais de uma cumulação de jurisdição.

§ 3º A gratificação de acumulação será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo.

Art. 7º Não será devido o pagamento da gratificação nas seguintes situações:

I - quando o magistrado for designado para atuar em processos específicos;

II - quando a atuação decorrer de impedimento ou suspeição do titular, relator ou revisor, ressalvada a hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 5º desta Resolução;

III - quando o desembargador exercer a função de membro titular do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

IV - quando a cumulação ocorrer no período de recesso forense ou no plantão judicial;

V - nos casos de cumulação com as gratificações previstas no § 6º do art. 70 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica ao membro convocado com base no inciso II do § 1º do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 07 de julho de 2014, data da publicação da Lei Complementar Estadual n.º 288, de 03 de julho de 2014.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 184/2014
Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

Rio Branco, 22 de outubro de 2014.

Desembargador Roberto Barros dos Santos
Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora **Denise Bonfim**
Membro

Desembargador **Francisco Djalma**
Membro

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Membro

Desembargadora **Regina Ferrari**
Membro

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Membro

Desembargador **Júnior Alberto**
Membro